

ASSUNTO: Extinção do processo condicionada à juntada de documentos

INTERESSADO: Socopa – Sociedade Corretora Paulista S/A

DIRETOR-RELATOR: WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

RELATÓRIO

Em 19 de março de 2002, o Colegiado julgou o Inquérito Administrativo CVM Nº 06/94, que atualmente se encontra em fase de Recurso junto ao Conselho de Recurso do Sistema Financeiro Nacional. Dentre os indiciados, figurava o Sr. Paulo Del Giudice.

Ocorre, que, conforme informação fornecida pela Coordenação de Controle de Processos – CCP, o indiciado teria falecido, motivo pelo qual foi declarado extinto o processo em relação ao aludido senhor.

Posteriormente, a CCP verificou que o Sr. Paulo Del Giudice não faleceu, motivo pelo qual solicitou a orientação da Procuradoria Federal Especializada – PFE da CVM.

Em resposta, a PFE entendeu que "diante do não cumprimento da condição para que seja extinto o processo em relação ao Sr. Paulo Del Giudice, somente resta a esta autarquia dar prosseguimento ao processo administrativo".

VOTO

Acompanhando o entendimento explicitado pela Procuradoria Federal Especializada desta Autarquia, conforme MEMO/PFE-CVM/Nº 331/03, voto no sentido de determinar à Superintendência Geral (SGE) que dê conhecimento da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sugerindo a devolução dos autos do processo a esta Comissão, tendo em vista possibilitar o seu prosseguimento com o conseqüente e efetivo julgamento do acusado equivocadamente dado como falecido.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003.

Wladimir Castelo Branco Castro

Diretor-Relator